|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIAS: | PROTOCOLO SICCAU Nº 750871/2018;OFÍCIO Nº 517/2018-COR/SR/PF/PR DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL, 5 DE AGOSTO DE 2018. |
| INTERESSADOS: | CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ |
| ASSUNTO: | DENÚNCIA APÓCRIFA RECEBIDA PELO E-MAIL DENUNCIA.SRPR@DPF.GOV.BR; PROTOCOLO 08385.006439/2018-18; ASSUNTO: NOTÍCIA CRIME - SUPOSTA FRAUDE NAS ELEIÇÕES REGIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE IPL, PARECER COR/SR/PF/PR 8014980; DESPACHO COR/SR/PF/PR 8014980. |

**DELIBERAÇÃO Nº 006/2019 - CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília- DF, na sede do CAU/BR, no dia 30 de janeiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 517/2018-COR/SR/PF/PR da Corregedoria Regional de Polícia Federal, Protocolo SICCAU nº 750871/2018;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabeleceu requisitos eleitorais e delegou ao CAU/BR a competência para regulamentar o processo eleitoral para ‘escolha de representantes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo - CAU (art. 28, II);

Considerando Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado na forma do anexo I da Resolução CAU/BR nº 122/2016;

Considerando a Deliberação nº 59/2017 - CEN-CAU/BR, que aprova o Relatório conclusivo das Eleições 2017 do CAU; e

Considerando o Relatório conclusivo das eleições do CAU/PR, conforme registros do Processo administrativo eleitoral das Eleições 2017, Protocolo SICCAU nº 564074.

**DELIBEROU:**

1. Informar a regularidade das Eleições 2017 do CAU, incluindo as eleições para escolha dos representantes do CAU/PR, conforme consta dos relatórios conclusivos da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) e da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-PR);
2. Informar que os fatos levados ao conhecimento da Polícia Federal no Paraná por meio da denúncia apócrifa não podem ser mais apurados no âmbito das comissões eleitorais dos CAU, uma vez que resta precluído o direito de denúncia para apuração de irregularidades durante processo eleitoral em razão do não exercício desse direito dentro do prazo regulamentar (art. 45 do Regulamento Eleitoral);
3. Informar que condutas praticadas por candidatos durante as eleições que eventualmente configurem infração às regras de Ética da Arquitetura e Urbanismos poderão ensejar a instauração de processo ético-disciplinar pelas Comissões de Ética e Disciplina.
4. Informar que, verificada a existência de indícios mínimos de materialidade delitiva em eventual processo ético-disciplinar instaurado, as conclusões serão oportunamente encaminhadas para Polícia Federal, na forma da manifestação do Delegado de Polícia Federal Ricardo Cubas Cesar e da própria regulamentação vigente (Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017), que assim determina:

 *Art. 120. Se a conduta apurada no processo ético-disciplinar constituir violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, o órgão julgador comunicará o fato à autoridade competente.*

1. Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício ao interessado informando o conteúdo da presente deliberação;
2. Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e devidos procedimentos.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília – DF, 30 de janeiro de 2018.

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FÁBIO LUIS DA SILVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EDNEZER RODRIGUES FLORES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro